

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



GABINETE VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR-PSB
Rua: Belém nº 139 – Embratel CEP. 78905-21 Tel. 3222-6897 e-mail:
vereadordasilvadosinttrar@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2018

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3692/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 20/03/18 Horário 11:15 hs

“Obriga os vencedores de licitação para transporte escolar de alunos da rede pública municipal a admitirem o quadro de funcionários da empresa substituída”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no IV, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço de transporte escolar, que transportam os alunos da rede pública municipal, ficam obrigadas a admitir o quadro de pessoal da empresa que prestava serviço anteriormente à sua contratação.

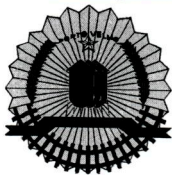
Parágrafo Primeiro – Ficam, ainda, obrigadas a comprovarem através de relatório trimestral o pagamento dos salários dos funcionários, bem como do recolhimento dos tributos inerentes aos contratos de trabalho aqui citados, para a Comissão de Transporte da Câmara Municipal de Porto Velho

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 dias da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de março de 2018.


DA SILVA DO SINTTRAR
VEREADOR / PSB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que prevê o reaproveitamento do quadro de pessoal das empresas que prestam serviço de transporte escolar de alunos da rede pública municipal, quando da renovação das licitações e substituição das mesmas.

Tal necessidade se dá com fulcro na necessidade de segurança de empregabilidade de toda uma classe de trabalhadores que se sujeita ao desemprego todas as vezes quando da renovação dos contratos de prestação de serviço à Prefeitura.

A razão que motiva o parágrafo único, por sua vez, é o fato corriqueiro que referidos trabalhadores enfrentaram muitos problemas nos últimos tempos, tendo a vista a falta de pagamento de seus salários por longos períodos, gerando paralisações que muito prejudicaram professores e alunos da rede pública, além de dificultarem de maneira alarmante a vida desses trabalhadores e suas famílias, comprometendo, inclusive, a atendimento de suas necessidades básicas como alimento, locomoção, vestimentas etc.

Assim, sendo claro o interesse público da matéria, rogamos aos nobres pares que votem favoravelmente à presente medida.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de março de 2018.


DA SILVA DO SINTTRAR
VEREADOR /PSB